



**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**Nº 03/2026**

**CONTRATANTE:**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**

**OBJETO:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO IN LOCO DAS ATIVIDADES DO SETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CORRETO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURITIBA-BA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**  
**R\$**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:**  
**De: 24/03/2026**

**HORÁRIO DA ENTREGA DE PROPOSTAS:**  
**Das 08:00h às 12:00h e no último dia até 15:00h**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA



ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                   |                                 |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO | DIA: 24/03/2026, ÀS 15:00 HORAS |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO                                             | HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF        |
| ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO                  | e-mail:                         |

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento Convocatório para dispensa de licitação, tem com objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correção do funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controladoria – SIAFIC, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba–BA., conforme condições constantes no Anexo VI - Termo de Referência deste Ato Convocatório.

1.2. Compõem este Ato Convocatório, além condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I - Modelo Proposta de Preços;
- 1.2.2. ANEXO II - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- 1.2.3. ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.4. ANEXO IV - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.5. ANEXO V - Minuta do Contrato;
- 1.2.6. ANEXO VI - Termo de Referência;

### 2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado para a presente contratação é o constante do Termo de Referência Anexo VI deste Ato Convocatório, resultante de pesquisa de menor valor de mercado efetuada pelo Setor de Compras desta Câmara Municipal, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 09 do Termo de Referência, anexo VI deste Ato Convocatório.

### 3. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O presente Instrumento Convocatório ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para a Agente de Contratação desta Câmara de forma presencial ou pelo e-mail: camaramuritiba.compras@hotmail.com, fazendo referência a DISPENSA Nº 03/2026.

3.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24/03/2026 às 16:00h.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Ato Convocatório e Termo de Referência – Anexo VI;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Ato Convocatório, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Assinatura: 97da290614c4db2680ba6d521

emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Ato Convocatório, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, e deverá observar o quanto disposto no Anexo VI – Termo de Referência e nela constando obrigatoriamente:

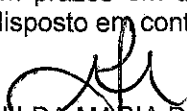
- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
  - Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
  - Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 5.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Ato Convocatório, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.
- 5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Ato Convocatório será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Ato Convocatório.

### 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 6.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação conforme consta do Termo de Referência e ainda:
- Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme modelo ANEXO II.
  - Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021 conforme modelo ANEXO IV;
  - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 7.2. Poderá esta Câmara através de seu Presidente, revogar o presente Ato Convocatório, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 7.3. Poderá esta Câmara anular o presente Ato Convocatório, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 7.4. A anulação do procedimento oriundo deste Ato Convocatório, não gera direito a indenização.
- 7.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito por esta Câmara Municipal.
- 7.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por este Ato Convocatório, quer direta ou indiretamente.
- 7.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.
- 7.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 7.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Muritiba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- Muritiba, 18 de março de 2026.

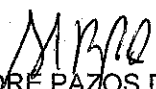
  
IVONILDA MARIA DE MENEZES  
Secretária da Presidência



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA



  
ANDRÉ PAZOS DA ROCHA  
PRESIDENTE

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA



### MODELO

#### ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521

Prezados Senhores,

|                                     |  |          |  |
|-------------------------------------|--|----------|--|
| PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA |  |          |  |
| RAZÃO SOCIAL                        |  |          |  |
| CNPJ                                |  | ENDEREÇO |  |
| TELEFONE                            |  | E-MAIL   |  |
| NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:   |  |          |  |

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba-BA.

| Nº. ORD.        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND.   | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------------|-----------------|
| 01              | Os serviços compreendem as seguintes etapas:<br>I - Consultoria para implementação do SIAFIC na forma do Decreto Federal nº. 10.540/2020, através da análise situacional, com o acompanhamento in loco;<br>II) Consultoria junto a mesa diretora e ao setor contábil acerca das obrigações impostas pelo Decreto 10.540/2020;<br>c) Consultoria aos setores estruturantes da Câmara Municipal;<br>d) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações necessárias aos órgãos externos;<br>e) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações ao SICONF da Secretaria do Tesouro Nacional;<br>f) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações da RAIS E DCTF Web. | Mensal | 09     |                 |                 |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |        |                 |                 |

Validade da proposta ..... dias, (no mínimo 60(sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a executar os serviços constantes do anexo VI, obedecendo ao Ato Convocatório de Dispensa de Licitação nº...../2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

..... de ..... de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Assinatura em: https://epp/validaDoc.seam Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa ....., declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para ser contratado, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

..... de ..... de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa ....., declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

..... de ..... de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://epm.muritiba.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA

(Processo Administrativo nº.....)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E .....

A Câmara do Município de Muritiba, com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba-BA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID   | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------|--------|--------|--------------------|-----------------|
| 01   |               | Mensal | 09     |                    |                 |

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Ato Convocatório da Dispensa de Licitação
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do Artigo 111 da Lei 14.133. de 2021.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

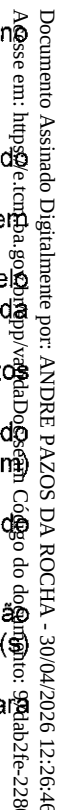
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Câmara, baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base em levantamento de Preços.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Câmara terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA



8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Câmara no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, com jornada mínima de 08 horas semanais.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à esta Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- 9.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Esta Câmara deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sua operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descumprimento realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial deste contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total deste contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**12.2.4. Multa:**

I) Moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Câmara a promover a extinção deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. Este contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá esta Câmara optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://pccm.bahia.gov.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:974627fe-2280-414c-80b2-6f780ba6c522>

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentaria: 01.01 Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto/Atividade: 4.002 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Câmara

Elemento de despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal

Fonte de Recurso: 1500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muritiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA



- 13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte de Recurso:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muritiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, e tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de



1.4. A Minuta de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir maior eficiência administrativa, conformidade com a legislação vigente, aprimoramento da gestão fiscal e contábil, além de assegurar que a Câmara Municipal de Muritiba esteja plenamente alinhada às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020, promovendo uma administração pública mais organizada, transparente e eficiente.

3.3. Os serviços objeto do presente Termo classificam-se, de natureza continuada, e para tanto será necessário a contratada manter a execução dos serviços especificados no período determinado, podendo ser prorrogado o prazo de execução desde que justificadamente.

#### 4.2. Recomendações Gerais:



4.2.1. A CONTRATADA deve fornecer, além da expertise:

- a) materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato;
- b) mão de obra técnica ou não necessária para execução do objeto.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não será necessário a realização de vistoria.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Modelo de Execução

5.1.1. O contrato será executado pela contratada em estrita observância ao quanto determinado neste Termo;

5.1.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviços;

5.1.3. A contratada não poderá subcontratar o objeto sem o conhecimento da Administração Municipal;

5.1.4. A contratada deverá manter canal de diálogo constante com a Câmara Municipal, via e-mail, WhatsApp e telefone.

5.1.5. A contratada deverá manter na Câmara jornada de trabalho de 08 horas semanais mínimas, com possibilidade da realização de trabalhos home-office;

5.1.6. A contratada deverá fazer o mapeamento de todos os processos internos da Câmara relacionados ao eSocial, a fim de garantir que as informações sejam enviadas corretamente.

5.1.7. A contratada deverá prestar os serviços de consultoria visando implementação do SIAFIC na forma do Decreto Federal nº. 10.540/2020, através da análise situacional, elaboração de plano de ação e acompanhamento do processo de implantação;

5.1.8. A contratada deverá prestar consultoria ao setor contábil acerca das obrigações impostas pelo Decreto 10.540/2020;

5.1.9. A contratada deverá prestar consultoria aos setores estruturantes da Câmara Municipal;

5.1.10. A contratada deverá prestar consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações à Receita Federal quanto a EFD-Reinf;

5.1.11. A contratada deverá prestar consultoria e assessoria para o acompanhamento e envio das informações ao SICONF da Secretaria do Tesouro Nacional;

5.1.12. A contratada deverá prestar consultoria e assessoria técnica no acompanhamento e envio das informações da RAIS E DCTF Web;

5.2. Modelo de Gestão

5.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3. As comunicações entre esta Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4. Esta Câmara poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. Da fiscalização

5.3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

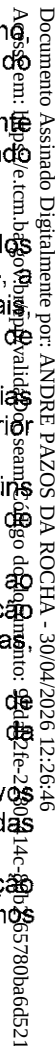
5.3.2. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para esta Câmara.

5.3.3. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e do Decreto Municipal).

5.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

5.3.5. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Assinatura: 8014c-8b02-6578-01a6d5  
Acesso: https://eicm.ba.gov.br/assinatura/8014c-8b02-6578-01a6d5

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. o prazo de validade;

6.2.3.2. a data da emissão;

6.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5. o valor a pagar; e

6.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

6.2.5. Ao não apresentar a documentação de regularidade a contratada será notificada para fazê-lo, ou, em caso de impossibilidade apresentar defesa.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o fiscal notificará a autoridade competente quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

## ESTADO DA BAHIA



7.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor de referência para o processo de Dispensa visando a contratação, será considerado com base no menor valor de referência das pesquisas de preços realizadas, e o valor total está estimado em R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) conforme formação de preços com a menor cotação conforme seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNI.   | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------------|-----------------|
| 01   | Os serviços compreendem as seguintes etapas:<br>I - Consultoria para implementação do SIAFIC na forma do Decreto Federal nº. 10.540/2020, através da análise situacional, com o acompanhamento in loco;<br>II) Consultoria junto a mesa diretora e ao setor contábil acerca das obrigações impostas pelo Decreto 10.540/2020;<br>c) Consultoria aos setores estruturantes da Câmara Municipal;<br>d) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações necessárias aos órgãos externos;<br>e) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações ao SICONF da Secretaria do Tesouro Nacional;<br>f) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações da RAIS E DCTF Web | Mensal | 09     | 6.000           | 54.000,00       |

8.2. Identificamos no PNCP, contratação semelhante com o objeto deste Termo, conforme documentos anexos aos autos em consulta realizada no link: <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=siafic&pagina=1&status=vigente>

8.3. Não foi possível identificar junto ao Painel de Preços do Governo Federal a existência de contratações similares conforme pesquisa no link: [paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos](https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos).

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentaria: 01.01 Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto/Atividade: 4.002 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Câmara

Elemento de despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal

Fonte de Recurso: 1500

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Muritiba, 18 de março de 2026

  
IVONILDA MARIA DE MENEZES  
Secretária da Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COTAÇÃO DE PREÇOS**



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 97dab7e-2280-414c-8b2-65780ba6d521

**1. Dados da Empresa Fornecedora da Cotação**

Nome Fantasia: **VIRTUTE CONSULTORIA**

Razão Social: **SAMEQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**

CNPJ: **25.191.931/0001-45**

Telefone: **71 99992-7514**

E-mail: **SAMEQUEOLIVEIRA@YAHOO.COM.BR**

Endereço: **AV FRANZ GEDEON, 503, SALA 03**

Complemento:  Bairro: **JEQUIEZINHO**

Cidade/UF: **JEQUIÉ** CEP: **45.208-053**

**2. Dados do Representante Legal**

Responsável Legal: **Sâmeque Ferreira de Oliveira**

CPF: **001374665-01**

Identidade: **07328708-36**

**3. Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba-BA., conforme as descrições dos Itens a seguir:

| Item               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND    | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------------|-----------------|
| 01                 | Os serviços compreendem as seguintes etapas:<br>I - Consultoria para implementação do SIAFIC na forma do Decreto Federal nº. 10.540/2020, através da análise situacional, com o acompanhamento in loco;<br>II) Consultoria junto a mesa diretora e ao setor contábil acerca das obrigações impostas pelo Decreto 10.540/2020;<br>c) Consultoria aos setores estruturantes da Câmara Municipal;<br>d) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações necessárias aos órgãos externos;<br>e) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações ao SICONF da Secretaria do Tesouro Nacional;<br>f) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações da RAIS E DCTF Web | MENSAL | 10     | 6.300,00        | 63.000,00       |
| VALOR TOTAL EM R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |        |                 |                 |

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias a execução do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade os custos com os serviços de instalação, entrega, insumos necessários, impostos, taxas, e outras despesas necessárias, e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

Validade da Cotação: 60 (sessenta dias)

Jequié

LOCAL

17/03/2026

DATA

ASSINATURA

**25.191.931/0001-45**  
**SAMEQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**AV. FRANZ GEDEON, Nº 503 - SALA 03**  
**JEQUIEZINHO - CEP.: 45.208-053**  
**JEQUIÉ - BA**

Carimbo da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COTAÇÃO DE PREÇOS**



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=97da3afe-2280-414c-80b2-65780a661511>

**1. Dados da Empresa Fornecedora da Cotação**

**NOME FANTASIA:** SERGIO JR ASSESSORIA E CONSULTORIA

**RAZÃO SOCIAL:** SERGIO JR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 59.320.419/0001-73

**TEL:** (71) 98847-9830

**EMAIL:** [sergiossjunior@gmail.com](mailto:sergiossjunior@gmail.com)

**ENDEREÇO:** AV TANCREDO NEVES, 2539, EDIF. CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE NOVA IORQUE, SALA 1707

**COMPLEMENTO:**

**BAIRRO:** CAMINHO DAS ÁRVORES

**CIDADE/UF:** SALVADOR/BAHIA

**CEP:** 41.820-021

**2. Dados do Representante Legal**

**RESPONSÁVEL LEGAL:** SERGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

**CPF:** 025.431.755-39

**IDENTIDADE:** 0957912137

**3. Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba–BA., conforme as descrições dos Itens a seguir:

| Item               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND    | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------------|-----------------|
| 01                 | Os serviços compreendem as seguintes etapas:<br>I - Consultoria para implementação do SIAFIC na forma do Decreto Federal nº. 10.540/2020, através da análise situacional, com o acompanhamento in loco;<br>II) Consultoria junto a mesa diretora e ao setor contábil acerca das obrigações impostas pelo Decreto 10.540/2020;<br>c) Consultoria aos setores estruturantes da Câmara Municipal;<br>d) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações necessárias aos órgãos externos;<br>e) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações ao SICONF da Secretaria do Tesouro Nacional;<br>f) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações da RAIS E DCTF Web | MENSAL | 09     | 6.400,00        | 57.600,00       |
| VALOR TOTAL EM R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |        |                 | 57.600,00       |

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias a execução do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade os custos com os serviços de instalação, entrega, insumos necessários, impostos, taxas, e outras despesas necessárias, e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

Validade da Cotação: 60 (sessenta dias)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433  
E-MAIL: [camara.muritiba@hotmail.com](mailto:camara.muritiba@hotmail.com)



Documento assinado digitalmente  
SERGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR  
Data: 16/03/2026 16:34:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SALVADOR

LOCAL

16/03/2026

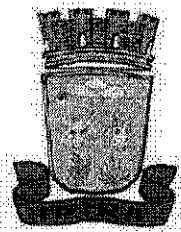
DATA

ASSINATURA

Carimbo da Empresa

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ  
CNPJ 13.901.913/0001-20  
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:  
(75) 3254.1501/3254.1672  
CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia  
E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica em gestão pública para prestar serviços voltados à implantação, parametrização, integração, monitoramento e assessoramento contínuo do SIAFIC.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ

PROJETO/ATIVIDADE: 4.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

**VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 008/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2026.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Ipirá, CNPJ nº 13.901.913/0001-20,

**CONTRATADO:** AUCON AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 05.032.763/0001-38.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

**VIGÊNCIA INICIAL:** 05 de fevereiro de 2026.

**VIGÊNCIA FINAL:** 05 de fevereiro de 2027.

Ipirá - BA, 05 de fevereiro de 2026

**Benedito Oliveira Alves**  
Presidente



ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL  
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA  
ESTADO DA BAHIA**

**AVISO DE DISPENSA Nº 03/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara do Município de Muritiba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba-BA. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/03/2026 às 16:00h.** A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Muritiba, situada a Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Muritiba - BA – CEP – 44.340-000, no horário de 08:00 às 13:00 em dias úteis, e no último dia até 16 horas através do e-mail: [camaramuritibacompras@hotmail.com](mailto:camaramuritibacompras@hotmail.com)

Muritiba, 19 de março de 2026. João Victor Mercer Bittencourt - Agente de Contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº, TEL. 075 3424 1433  
E-MAIL: [camara.muritiba@hotmail.com](mailto:camara.muritiba@hotmail.com)

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



## ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**

**RAZÃO SOCIAL :** MOREIRA & SAMPAIO LTDA

**CNPJ:** 11.849.406/0001-60

**ENDEREÇO:** Rua Barão de Nagé, 23 – Anexo 02 – Centro – Cachoeira – Bahia – CEP: 44.300-000.

**TELEFONE:** (75) 99191-0239 **e-mail:** [moreira\\_jefferson@hotmail.com](mailto:moreira_jefferson@hotmail.com)

**NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:** Jefferson Moreira Sampaio Santos

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba-BA.

| Nº<br>ORD.         | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid.  | QUANT. | V. Unitário – R\$ | V. Total – R\$       |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------------|----------------------|
| 01                 | Os serviços compreendem as seguintes etapas:<br>I - Consultoria para implementação do SIAFIC na forma do Decreto Federal nº 10.540/2020, através da análise situacional, com o acompanhamento in loco;<br>II) Consultoria junto a mesa diretora e ao setor contábil acerca das obrigações impostas pelo Decreto 10.540/2020;<br>c) Consultoria aos setores estruturantes da Câmara Municipal;<br>d) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações necessárias aos órgãos externos;<br>e) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações ao SICONF da Secretaria do Tesouro Nacional;<br>f) Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento e envio das informações da RAIS E DCTF Web. | Mensal | 09     | R\$ 6.000,00      | R\$ 54.000,00        |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |        |                   | <b>R\$ 54.000,00</b> |



**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta dias), contados a partir da apresentação da proposta.

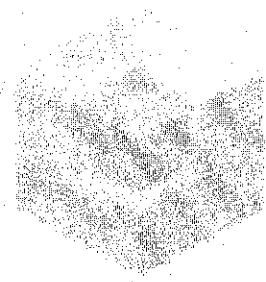
Proponho-me a executar os serviços constantes do anexo VI, obedecendo ao Ato Convocatório de Dispensa de Licitação nº 003/2026.

CACHOEIRA – BAHIA, 24 de março de 2026.



---

MOREIRA & SAMPAIO LTDA  
Jefferson Moreira Sampaio Santos  
Sócio Administrador



Análise  
Consultoria Contábil



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026, Processo Administrativo nº 03/2026;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Com base no disposto do artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026**, visando a contratação nos termos descritos abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

CONTRATADO: MOREIRA E SAMPAIO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do decreto federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba-Ba.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

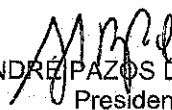
Elemento de Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026

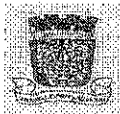
Muritiba-BA, 25 de março de 2026

  
ANDRÉ PAZOS DA ROCHA  
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521



ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL  
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA  
ESTADO DA BAHIA**

**AVISO DE DISPENSA Nº 03/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara do Município de Muritiba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba-BA. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/03/2026 às 16:00h.** A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Muritiba, situada a Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Muritiba - BA – CEP – 44.340-000, no horário de 08:00 às 13:00 em dias úteis, e no último dia até 16 horas através do e-mail: [camaramuritibacompras@hotmail.com](mailto:camaramuritibacompras@hotmail.com)

Muritiba, 19 de março de 2026. João Victor Mercer Bittencourt - Agente de Contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433  
E-MAIL: [camara.muritiba@hotmail.com](mailto:camara.muritiba@hotmail.com)

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521

|                                                                                                        |                                                         |                                                 |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>11.849.406/0001-60</b><br>MATRIZ                                             | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>22/04/2010</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MOREIRA &amp; SAMPAIO LTDA</b>                                                  |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ANALISE CONSULTORIA CONTABIL</b>                    |                                                         |                                                 | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não Informada</b>                       |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R BARAO DE NAGE</b>                                                                   | NÚMERO<br><b>23</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>ANEXO 02</b>                  |                                       |
| CEP<br><b>44.300-000</b>                                                                               | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CACHOEIRA</b>                   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>MOREIRA_JEFFERSON@HOTMAIL.COM</b>                                            |                                                         | TELEFONE<br><b>(75) 9191-0239</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                             |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                     |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>22/04/2010</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                           |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                             |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2026 às 17:05:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOREIRA & SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.406/0001-60

Certidão n°: 9297803/2026

Expedição: 10/02/2026, às 09:32:07

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOREIRA & SAMPAIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.849.406/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOREIRA & SAMPAIO LTDA**  
**CNPJ: 11.849.406/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:53 do dia 14/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **CDFC.E074.DB6E.79F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.849.406/0001-60  
**Razão Social:** MOREIRA & SAMPAIO LTDA  
**Endereço:** RUA BARAO DE NAGE 23 ANEXO 02 / CENTRO / CACHOEIRA / BA / 44300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2026 a 07/04/2026

**Certificação Número:** 2026030903351641122571

Informação obtida em 17/03/2026 17:03:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261319136

|                                             |                                   |
|---------------------------------------------|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL<br><b>MOREIRA SAMPAIO LTDA</b> |                                   |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                          | CNPJ<br><b>11.849.406/0001-60</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**

**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**



Data Impressão: 10/02/2026

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000045/2026

Emissão: 10/02/2026

Validade: 11/05/2026

**MOREIRA & SAMPAIO LTDA**

**CGA: 000.002.127/001-35**

**CPF/CNPJ: 11.849.406/0001-60**

**CNAE: 6920-6/01**

**RUA BARÃO DE NAGÉ, 23**

**ANEXO 02**

**CENTRO**

**44.300-000 - CACHOEIRA - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

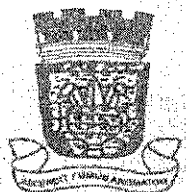
Validação Web:



00220260000004500001020036

Emissor: VIA WEB

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Assinatura em: https://e-cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 97dab2fe-2286-41e3-b011-865780ba6d521



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA**



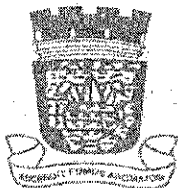
Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521

## **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: Processo Licitatório de dispensa nº 03/2026**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação**

**OBJETO: Prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento *in loco* das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, em conformidade com as disposições do decreto federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Muritiba-Bahia.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521

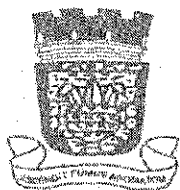
**EMENTA:** Administrativo. **Prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil,** para atender as demandas desta Câmara Municipal de Muritiba – BA – BA. Lei Nº 14.133/21. Prosseguimento do Feito.

## RELATÓRIO

Autos encaminhados a esta assessoria jurídica, para análise e manifestação acerca da **prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do decreto federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Muritiba-Bahia.**

O procedimento se iniciou por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Após, foi então autuado, bem como verificada a disponibilidade orçamentária. É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

### 1. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2026 12:26:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97dab2fe-2280-414c-80b2-65780ba6d521

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. A rigor, é nosso dever ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso. Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/21 permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação consiste na possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos. O mestre Marçal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam à dispensa da licitação:

"[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "[...] não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que etapas os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

é importante ressaltar que, o artigo 75, inciso II, estabelece a possibilidade de dispensar a licitação para contratação de serviço, cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que anualmente o valor limite para dispensa é atualizado. Em 2024 o decreto 12.343/2024 atualizou o limite de dispensa para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesse interim, nota-se que o processo seguiu de forma correta os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021, em especial o § 3º do artigo 75.

### 8 - CONCLUSÃO

Com base na legislação vigente, a contratação pretendida, conforme informação constante dos autos, atende aos requisitos legais necessários para que seja realizada contratação direta. Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, OPINA-SE pela possibilidade de Dispensa de Licitação.

Ademais, verifica-se que o procedimento foi elaborado corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

**É o parecer. Salvo Melhor Juízo.**

**Da autoridade administrativa superior.**

Muritiba-Ba, 25 de fevereiro de 2026

**MARCELO DA ESPERANÇA DE MATOS RIBEIRO**

**OAB/BA 35.474**



ORGAO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026, Processo Administrativo nº 03/2026;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Com base no disposto do artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026**, visando a contratação nos termos descritos abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

CONTRATADO: MOREIRA E SAMPAIO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica em ações de governança pública, com foco na implementação, acompanhamento e monitoramento in loco das atividades do setor financeiro e contábil, visando à otimização, adequação e correto funcionamento do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle – SIAFIC, em conformidade com as disposições do decreto federal nº 10.540/2020, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba-Ba.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33903400 – Outras Despesas de Pessoal

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026

Muritiba-BA, 25 de março de 2026

ANDRÉ PAZOS DA ROCHA  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433  
E-MAIL: [camara.muritiba@hotmail.com](mailto:camara.muritiba@hotmail.com)

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>